



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0018405687/2023 - SAP.LCT

Joinville, 18 de setembro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PARA FRACIONAMENTO DE COMPRIMIDOS E RIBBON PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP** (documento SEI nº 0018371956), contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 326/2023**, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para a **Aquisição de embalagem para fracionamento de comprimidos e Ribbon para impressão de etiquetas no Hospital Municipal São José**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 14 de setembro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item **12.1** do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Solicita que seja alterado o prazo de entrega para 30 dias corridos, alegando que o prazo de entrega disponível no Edital é insuficiente para execução do objeto licitado, sendo que o prazo para a produção seria de 15 dias e de entrega/logística de mais 15 dias, totalizando 30 dias corridos.

Ainda, discorre sobre os descritivos técnicos para os itens 1 e 2, que alegadamente não possui informações suficientes para gerar compatibilidade com a máquina unitarizadora Marca Opuspac em operação dentro do hospital, bem como sobre os testes e análise de amostras de embalagens para estes itens, com relação a presença de embalagens no mercado que não são compatíveis com os equipamentos de unitarização Marca Opuspac.

Por fim, argumenta que o valor estimado para os itens 1, 2 e 3 estão muito abaixo dos preços praticados no mercado, tornando-os inexecutáveis para a execução do objeto da licitação.

Ao final, requer que a impugnação seja analisada com atenção e que seja garantido o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 326/2023, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Analisando a impugnação interposta pela empresa **OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e

o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante das alegações da Impugnante, por conterem razões exclusivamente técnicas, informa-se que a Pregoeira remeteu o Impugnação para análise técnica quanto aos apontamentos trazidos, através do Memorando SEI nº 0018372290/2023 - SAP.LCT.

Em resposta, no dia 18 de setembro de 2023, recebemos o Memorando SEI nº 0018377303/2023 - SES.UAF.ACM, da Área de Cadastro de Materiais, da Unidade Administrativa e Financeira, da Secretaria da Saúde, assinado pelo Senhor Ivosney Joao Leite Bueno, Coordenador da Secretaria da Saúde, do qual transcrevemos:

"1 - PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

A empresa solicita dilação do prazo de entrega do item, justificando que *"o prazo de entrega disponível em edital é insuficiente para execução do objeto licitado, o prazo para produção é de 15 dias, e entrega, logística 15 dias, total de 30 dias corridos. Solicitamos a Vossa Senhoria e a Diretoria da Farmácia Hospitalar, que seja alterado o prazo de entrega para 30 dias corridos..."* a empresa segue informando que *"geralmente os pedidos para este tipo de material são pré programados e só teriam que ser solicitados com alguns dias de antecedência..."*

Em relação a solicitação em questão, esclarecemos que o prazo indicado no edital está de acordo com as necessidades da Administração Municipal. Em análise ao edital, verifica-se que este visa a "Aquisição de embalagem para fracionamento de comprimidos e Ribbon para impressão de etiquetas", itens que não exigem a confecção após a solicitação, podendo os licitantes deixar os itens fabricados previamente apenas para o envio no momento da solicitação. A justificava da empresa de que a produção inicia após a solicitação da administração seria plausível se estivéssemos tratando de materiais em que a produção dependesse de tal solicitação, como por exemplo, processos para o fornecimento de uniformes, onde o fornecedor depende de saber exatamente o quantitativo de cada item a ser fornecido, não podendo vender a outras empresas os itens que forem confeccionados, situação esta que não é aplicável aos itens que compõem o presente processo.

Esclarecemos ainda que o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis é praticado para a aquisição de diversos materiais para o Hospital Municipal São José, inclusive para insumos hospitalares, sendo totalmente exequível, visto que empresas localizadas em várias regiões do país conseguem atender a tais prazos.

Frente ao exposto, não vemos justificativas técnicas para a alteração do prazo de entrega dos itens.

2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ITENS: 1 E 2

A empresa solicita alteração nas especificações técnicas para os itens 1 e 2, alegando que *"os descritivos técnicos publicado para os itens supracitados, não possui informações suficientes para que gere compatibilidade com a máquina unitarizadora Marca Opuspac em operação dentro do hospital"* e sugere as especificações que devem constar no descritivo.

Em relação aos questionamentos de ordem técnica, os descritivos na forma em que se encontram atendem as necessidades desta administração. Destacamos ainda que o edital é bem claro no quesito compatibilidade, visto que na descrição do item consta a exigência "COMPATÍVEL COM MAQUINA UNITARIZADORA MARCA OPUSPAC, MODELO OPUS 30X". Informamos também que os descritivos foram validados por equipe técnica qualificada, **tomando o cuidado de afastar qualquer direcionamento de marca, sendo suficiente apenas a compatibilidade com o equipamento adquirido pela instituição.**

3. TESTES E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE EMBALAGENS: 1 E 2

A empresa sugere teste de avaliação nas amostras *"devido a presenças de embalagens no mercado que não são compatíveis com os equipamentos de unitarização Marca Opuspac "como fabricantes do equipamento sugerimos aplicadas os seguintes teste de avaliação nas amostras" e "parâmetros de eficiência e ineficiência das embalagens que devem ser toleradas com o sistema em operação contínua para 10.000 unitarizações"*:

Em resposta ao questionamento da empresa impugnante, desprezados aqueles de natureza meramente retórica, como já mencionado, o edital é bem claro no quesito compatibilidade, visto que na descrição do item consta a exigência

"COMPATÍVEL COM MAQUINA UNITARIZADORA MARCA OPUSPAC, MODELO OPUS 30X". Somado a esta exigência, a fim de garantir que o item ofertado apresente a compatibilidade exigida com o equipamento disponível no Hospital, o edital prevê a análise de amostras pela equipe técnica, conforme critérios descritos no Termo de Referência:

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

6.1.1 - - As amostras deverão estar de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2 - Avaliação do (s) material (s) por profissionais específicos da área de saúde, quanto a forma de apresentação, tamanho, composição do material, especificação, matéria prima, dados de fabricação, características de segurança, embalagem, tipo de processamento, prazo e condições de validade, conservação do produto, facilidade no manuseio.

6.1.3 - Avaliação da evolução do (s) material (s) em uso prático em unidade de saúde ou hospitalar definida pela comissão interna, quanto aplicabilidade, eficácia, economicidade de modo a garantir a qualidade e segurança da assistência ao paciente e dos profissionais.

Ademais, conforme já exposto na resposta do questionamento 2, os descritivos foram validados por equipe técnica qualificada, tomando o cuidado de afastar qualquer direcionamento de marca, sendo tais descritivos suficientes para atender as necessidades assistenciais do hospital. Ante o exposto, o pedido de revisão dos descritivos não procede mediante os argumentos ora apresentados, devendo, portanto, ser mantidos sem alteração.

4. VALOR ESTIMADO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO - ITENS: 1, 2 E 3

A empresa questiona os valores unitários estabelecidos no edital "*valor estimado abaixo do valor de mercado - itens: 1, 2 e 3*", justificando o pedido de adequação com o envio da tabela com informações sobre valores praticados pela impugnante.

Quanto a tal questionamento, informamos que as estimativas de preços para os processos licitatórios para atendimento as demandas desta Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José são realizadas de acordo com os parâmetros definidos no Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Art. 50 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Pública, transcrita abaixo:

Art. 50. Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido na pesquisa de preços, demonstrada através do documento Orçamentos Planilhados (Art. 53 desta Instrução Normativa), conforme Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros elencados neste artigo, devendo ser empregados de forma combinada ou não, cabendo à Secretaria ou Autarquia requisitante motivá-la, priorizados os incisos I e II:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou demais painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos como [Painel de Preços](#), [Portal da Transparência](#) do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços](#) do Estado de Santa Catarina, entre outros, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#), no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital.

Especificamente para os itens em questão, os valores estimados foram compostos por valores homologados em processos licitatórios de outros entes da Administração Pública, valores verificados em sites de mídias especializadas e pesquisa com fornecedores, não havendo assim, justificativa para a revisão dos valores em questão, visto que a pesquisa de preços para definição dos valores máximos a serem praticados no presente processo foi realizada de acordo com os parâmetros definidos na legislação vigente.

Frente às informações elencadas acerca de cada um dos apontamentos apresentados pela empresa, assim como, a inexistência de justificativa plausível para a alteração das condições estabelecidas previamente no edital, solicitamos a continuidade no presente e que os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados."

Nesse sentido, após análise da área técnica responsável, restou evidenciado que o prazo de entrega indicado no edital está de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo este exequível e comum no mercado. Bem como, verifica-se que as especificações técnicas, testes e análise de amostras de embalagens para os itens 1 e 2, atendem as necessidades da administração, inclusive com relação à compatibilidade com a máquina unitarizadora da Marca Opuspac.

No que tange ao valor estimado dos itens 1, 2 e 3, reitera-se que as estimativas de preços dos processos licitatórios são realizadas de acordo com os parâmetros definidos no Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Art. 50 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Pública, estando em perfeita consonância com a legislação vigente.

Por fim, salienta-se que a Administração deve sempre buscar o atendimento aos interesses públicos, pautando todos seus atos na legalidade, sem que haja qualquer parâmetro que restrinja o caráter competitivo do certame, o que foi resguardado e demonstrados nos termos discutidos acima.

Diante do exposto, considerando a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege a elaboração do instrumento convocatório do presente Certame, e as justificativas acima apresentadas, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere aos trechos impugnados.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de **Pregão Eletrônico nº 326/2023**.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, para no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no Instrumento Convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2023, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/09/2023, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/09/2023, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018405687** e o código CRC **DA928602**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.176762-5

0018405687v15